



MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - 1ª RM

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 22/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A 11ª REGIÃO MILITAR
E A EMPRESA MUNDIAL
RESIDENCE LOGÍSTICA EIRELI –
EPP.**

A União, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar, Órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, com sede na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, inscrito no CNPJ sob o nº 09.597.351/0001-04, neste ato representado pelo **Sr. General de Brigada RICARDO DE CASTRO TROVIZO**, empossado no Boletim Regional nº 164, de 02 de setembro de 2022, da 11ª Região Militar, portador da Carteira de identidade nº 114.288.773-4, emitida pelo Exército Brasileiro Ministério da Defesa, CPF nº 002.749.807-50 doravante denominada, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.502.302/0001-68, situada na STRC, trecho 03, área especial 10, sala 01, Zona Industrial Guarará, Brasília-DF, cep 71.225-530, neste ato representada pela **Sra. LUCIANA PEIXOTO BRAGA MESQUITA**, portador da Carteira de Identidade nº 1744656, expedida pelo SSP/DF, CPF nº 886.621.101-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 64274.016902/2023-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 26/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de transporte internacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 11ª Região Militar, compreendendo desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos para o seu respectivo destino, abrangendo a todos os meios de transporte existentes e necessários na execução do serviço, dentro do prazo estipulado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unid medida	Qtde	Valor unitário	Valor Total Anual
02	Transporte Internacional de bagagem da Argentina, Paraguai e Uruguai para o Brasil	14419	m³	60	R\$ 3.998,00	R\$ 239.880,00
03	Transporte Internacional de bagagem do Brasil para Chile e Venezuela	14419	m³	60	R\$ 3.950,00	R\$ 237.000,00
04	Transporte Internacional de bagagem do Chile e Venezuela para o Brasil	14419	m³	60	R\$ 3.998,00	R\$ 239.880,00
06	Transporte Internacional de bagagem dos demais países da América do Sul, América Central, América do Norte e África (exceto Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Venezuela) para o Brasil	14419	m³	100	R\$ 4.800,00	R\$ 480.000,00
07	Transporte Internacional de bagagem do Brasil para todos os países da Europa	14419	m³	100	R\$ 4.900,00	R\$ 490.000,00
08	Transporte Internacional de bagagem de todos os países da Europa para o Brasil	14419	m³	100	R\$ 4.950,00	R\$ 495.000,00
09	Transporte Internacional de bagagem do Brasil para os países da Ásia e Oriente Médio	14419	m³	50	R\$ 4.800,00	R\$ 240.000,00
TOTAL						R\$ 2.421.760,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/05/2023 e encerramento em 10/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Termo de Contrato 22/2023 proveniente da Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 26/2022 – 1ª RM – REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE BAGAGEM - Comando da 11ª RM – Avenida do Exército, Bloco S/N, Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília – DF Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: (61) 2035-2272 / (61) 2035-2273 / (61) 2035-2274. Fl 2 de 5

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.421.760,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 0000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesas: 339033

PI: IDDAATSLOCO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE – Art. 53 a 61 da IN05/2017

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília- DF, 10 de maio de 2023.


Gen Bda RICARDO DE CASTRO TROVIZO
Comandante da 11ª Região Militar

LUCIANA PEIXOTO
BRAGA

MESQUITA:88662110100

Assinado eletronicamente por LUCIANA PEIXOTO BRAGA
MESQUITA:88662110100
10.05.2023 09:58:00
Módulo: Assinatura Eletrônica
Assinado por: LUCIANA PEIXOTO BRAGA
Data: 2023.05.10 09:58:00
Assinado por: LUCIANA PEIXOTO BRAGA

LUCIANA PEIXOTO BRAGA MESQUITA
Representante da Empresa
Mundial Residence Transportes e Logística Ltda

TESTEMUNHAS:


FABIANA ÁGUEDA LEITE AMARAL – 2º Ten
Membro da Comissão Permanente de Licitações


BRUNA EVELINE LUIZ OLIVEIRA – 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitações